



ANOTAÇÕES:

18/06-AD

Comissão

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 076/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025

AUTOR: CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR

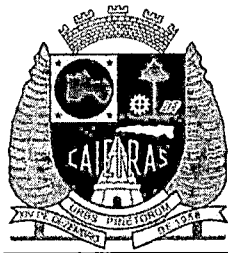
EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O "PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO DE ESPORTES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 06/08/25.

AUTÓGRAFO N°: _____

LEI N°: 6243/25

PUBLICAÇÃO: 14/08/25



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 076/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025

AS COMISSÕES DE:

em: 18/06/25

JOSÉ
Presidente

Institui no Município de Caieiras o "Programa de Incentivo ao Turismo de Esportes", e dá outras providências.

**APROVADO
UNICA DISCUSSÃO**

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA** em 06/08/25

JOSÉ
PRESIDENTE

Art. 1º. Fica instituído no Município de Caieiras o "Programa de Incentivo ao Turismo de Esportes", com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social, cultural e esportivo do Município, tendo o turismo como eixo alavancador.

Art. 2º. O "Programa de Incentivo ao Turismo de Esportes" terá como diretrizes:

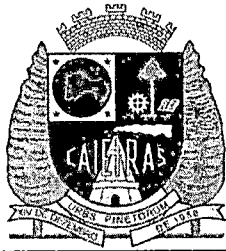
I - estimular a divulgação dos atrativos turísticos da cidade, com especial atenção aos eventos esportivos, como corridas de rua, cicloturismo, jogos de futebol e outras modalidades, destacando aspectos como história, cultura, gastronomia, natureza e práticas esportivas inclusivas e diversificadas;

II - promover a qualificação e capacitação dos profissionais que atuam no setor de turismo, especialmente os ligados aos eventos esportivos, visando aprimorar a qualidade dos serviços oferecidos aos visitantes;

III - incentivar a realização de eventos esportivos, culturais e de lazer que possam atrair turistas para a cidade, através de competições e práticas esportivas individuais e em grupo;

IV - estabelecer parcerias com o setor privado, entidades do terceiro setor e órgãos governamentais para o desenvolvimento de





Câmara Municipal de Caieiras

projetos e ações que fortaleçam o turismo local, especialmente no segmento esportivo;

V - criar campanhas de marketing e publicidade voltadas para o turismo, destacando os atrativos específicos do turismo esportivo;

VI - criar um calendário anual de eventos esportivos, e garantir ampla divulgação para a sociedade.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR
Vereador "Juninho"

